PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2017 do Vereador Dayan Serique (PPS)

Dispõe sobre o uso obrigatório da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da administração direta e indireta no âmbito do Município de Santarém de Santarém-PA e das outras providências:

Art. 1° – Fica obrigatório o uso da Linguagem Brasileira de Sinais -LIBRAS – nas mensagens institucionais de propaganda, divulgação de atos, obras, serviços, campanhas educativas e informativas entre outras publicidades promovida pela Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em Emissoras de televisão, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2° – Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS – a conceituação pertinente disposta na Lei Federal n° 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada posteriormente através do Decreto Federal 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de outubro de 2017.

DAYAN SERIQUE
Vereador PPS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2017 do Vereador Dayan Serique (PPS)

JUSTIFICATIVA

É um desafio a inclusão dos indivíduos portadores de necessidades especiais no Brasil. Neste grupo enquadram-se as pessoas surdas que usa a capacidade de linguagem e a habilidade de adaptá-la.

Discutir sobre a educação dos surdos e seus direitos a informação, nos mostra uma realidade que por suas necessidades tem sido por muito tempo negligenciada.

As questões sociais, culturais, e educacionais dos surdos, muitas vezes mostra que os mesmos não são vistos pela sociedade por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição.

O Brasil reconheceu a Língua Brasileira de Sinais/ Libras, por meio da Lei nº 10.436/2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, onde em seu artigo 4º, dispõe que o sistema educacional federal e sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal, devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, em seus níveis médio e superior, o ensino da Língua Brasileira de Sinais / Libras, sobretudo, para que venha a ter relação por igual com a sociedade.

É importante ressaltar que, à medida que têm entrado em contato uns com os outros, o resultado tem sido o desenvolvimento de um sofisticado idioma feito sob medida para os olhos uma língua de sinais. Sendo assim, é notório que os Poderes constituídos devem primar por disseminar a informação pública ao entendimento dessas pessoas, uma vez que, trata-se de um direito de todos, absolutamente de todos, a informação das questões que envolve a sociedade como um todo.

Apresentamos esse projeto de lei para que venha a gerar alternativas para que também a mensagem institucional chegue a esse público, fazendo com que as questões publicitárias dos órgãos públicos, as quais tem por finalidade levar a informação de caráter público a toda sociedade, possa também oportunizar o conhecimento da informação quanto as atividades praticadas por nossos governantes com a mesma qualidade e sem ruído a essas pessoas.

Finalizando, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta propositura de lei ordinária.

DAYAN SERIQUE
Vereador PPS